

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DE CAPITAL ABERTO  
CNPJ 04.902.979/0001-44 - NIRE 15300005132  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS  
ANÚNCIO DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira convocação, da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 09.09.2011, às 11h, no 15º andar do Edifício Sede, na Avenida Presidente Vargas nº. 800, nesta capital, para deliberar sobre:

1. eleição de membro titular do Conselho Fiscal; e
2. examinar, discutir e votar a proposta de alteração do estatuto social do Banco da Amazônia, abrangendo:
  - 2.1. Alterar o caput do art. 14;
  - 2.2. Alterar os §§ 1º e 2º do art. 14;
  - 2.3. Incluir os §§ 3º e 4º no art. 14;
  - 2.4. Alterar o antigo § 3º e renumeração para § 5º do art. 14;
  - 2.5. Incluir os §§ 6º ao 11 no art. 14;
  - 2.6. Incluir os §§ 3º ao 6º no art. 15;
  - 2.7. Alterar o caput do art. 16;
  - 2.8. Alterar o inciso XVI do art. 20;
  - 2.9. Incluir os incisos XX e XXI no art. 20;
  - 2.10. Incluir na Seção II (Do Conselho de Administração), a Subseção V, art. 21 e os §§ 1º e 2º, com renumeração dos artigos subsequentes;
  - 2.11. Alterar a Seção IV para Capítulo VI, abrangendo os já renumerados artigos 40 e 41, com renumeração dos capítulos subsequentes;
  - 2.12. Alterar o caput do já renumerado art. 40;
  - 2.13. Incluir o § 1º no já renumerado art. 40, com renumeração dos parágrafos subsequentes até o § 5º;
  - 2.14. Alterar o antigo § 5º, renumerando-o para § 6º do já renumerado art. 40;
  - 2.15. Exclusão do antigo § 6º do já renumerado art. 40;
  - 2.16. Inclusão do inciso XII no já renumerado art. 41, com renumeração do inciso subsequente;
  - 2.17. Inclusão do Capítulo VIII – Do Comitê de Remuneração, abrangendo os já renumerados artigos 46, 47 e 48; e
  - 2.18. Renuneração dos capítulos, artigos e parágrafos subsequentes que se fizerem necessários.

**Documentos à Disposição dos Acionistas:** este Anúncio de Convocação e a Proposição AGE nº 2011/001 e seu anexo, contendo todas as informações exigidas pela regulamentação vigente. Referidos documentos estão à disposição dos acionistas na Gerência de Contadoria do Banco da Amazônia, Av. Presidente Vargas, nº 800 - 3º andar - Campina, Belém (PA), e estão sendo, inclusive, disponibilizados no Site [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br) – Relação com Investidores – Informações Financeiras, estando também disponíveis nos sites da BM&FBovespa e CVM.

**Participação na Assembléia:** nos termos do Artigo 126 da Lei 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores, para participar e deliberar na Assembléia Geral o acionista deve observar que:

- além do documento de identidade, deve apresentar, também, comprovante de titularidade das ações de emissão da Sociedade expedido pelo custodiante;
- para o titular de ações escriturais custodiadas no Bradesco, é dispensada a apresentação do citado comprovante;
- caso não possa estar presente à Assembléia Geral, o acionista pode ser representado por procurador constituído há menos de um ano, desde que este seja acionista, administrador da Sociedade, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos;
- as procurações lavradas em língua estrangeira, antes de seu encaminhamento à Sociedade, devem ser vertidas para o Português e registradas as suas traduções no Registro de Títulos e Documentos;
- com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembléia, o comprovante de titularidade das ações e o instrumento de mandato podem, a critério do acionista, ser depositados na sede da Sociedade, preferencialmente, com até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para a realização da Assembléia Geral, no Banco da Amazônia S.A. - Secretaria Executiva, Av. Presidente Vargas, nº 800 - 14º andar - Campina, Belém(PA) - CEP 66017-901. Cópia da documentação poderá ainda ser encaminhada por intermédio do e-mail [presi@bancoamazonia.com.br](mailto:presi@bancoamazonia.com.br) e, alternativamente, pelo fax (91) 3223-5175.

Eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos no Site [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br) - Relações com Investidores - Atendimento aos Investidores.

Belém (PA), 25 de agosto de 2011.

LUIZ FERNANDO PIRES AUGUSTO  
Presidente do Conselho de Administração

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### PROPOSIÇÃO AGE Nº 2011/001

Ref.: REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.S.as, na forma e pelas razões constantes do demonstrativo anexo, proposta de reforma do Estatuto Social do Banco, a ser encaminhada, para deliberação, à Assembléia Geral Extraordinária, com as seguintes modificações:

- 1- Alterar o caput do art. 14;
- 2- Alterar os §§ 1º e 2º do art. 14;
- 3- Incluir os §§ 3º e 4º no art. 14;
- 4- Alterar o antigo § 3º e renumeração para § 5º do art. 14;
- 5- Incluir os §§ 6º ao 11 no art. 14;
- 6- Incluir os §§ 3º ao 6º no art. 15;
- 7- Alterar o caput do art. 16;
- 8- Alterar o inciso XVI do art. 20;
- 9- Incluir os incisos XX e XXI no art. 20;
- 10- Incluir na Seção II (Do Conselho de Administração), a Subseção V, art. 21 e os §§ 1º e 2º, com renumeração dos artigos subsequentes;
- 11- Alterar a Seção IV para Capítulo VI, abrangendo os já renumerados artigos 40 e 41, com renumeração dos capítulos subsequentes;
- 12- Alterar o caput do já renumerado art. 40;
- 13- Incluir o § 1º no já renumerado art. 40, com renumeração dos parágrafos subsequentes até o § 5º;
- 14- Alterar o antigo § 5º, renumerando-o para § 6º do já renumerado art. 40;
- 15- Exclusão do antigo § 6º do já renumerado art. 40;
- 16- Inclusão do inciso XII no já renumerado art. 41, com renumeração do inciso subsequente;
- 17- Inclusão do Capítulo VIII – Do Comitê de Remuneração, abrangendo os já renumerados artigos 46, 47 e 48; e
- 18- Renumeração dos capítulos, artigos e parágrafos subsequentes que se fizerem necessários.

2. O visto da Gerência Jurídica consta no demonstrativo da proposta.

3. Por oportuno, esclarecemos que se manifestaram favorável à proposta a Diretoria, em reuniões realizadas nos dias 03.06, 09.06 e 04.08.2011, e o Conselho de Administração, em reuniões realizadas nos dias 30.06 e 09.08.2011.

Belém (PA), 25 de agosto de 2011

**LUIZ FERNANDO PIRES AUGUSTO**  
*Presidente do Conselho de Administração*

**ANEXO A PROPOSIÇÃO AGE 2011/001**
**CAPÍTULO V – Da Administração**  
**Seção II - Do Conselho de Administração**
**Subseção I – Da composição e do prazo de gestão**

**Art. 14.** O Conselho de Administração, órgão de orientação superior do Banco da Amazônia, é composto por seis membros, todos acionistas, sendo **cinco** eleitos pela Assembléia Geral de acionistas, observados os requisitos previstos no § 1º do art. 22 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho de Administração, à exceção do representante dos acionistas minoritários, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e **os demais** pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado.

§ 2º. Integrará, também, o Conselho de Administração, o Presidente do Banco da Amazônia, **que substituirá o Presidente do Conselho em seus afastamentos e impedimentos eventuais.**

**INCLUIR**

**INCLUIR**

**CAPÍTULO V – Da Administração**  
**Seção II - Do Conselho de Administração**
**Subseção I – Da composição e do prazo de gestão**

**Art. 14.** O Conselho de Administração, órgão de orientação superior do Banco da Amazônia, é composto por seis membros, todos acionistas, sendo **quatro** eleitos pela Assembléia Geral de acionistas, observados os requisitos previstos no § 1º do art. 22 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros eleitos do Conselho de Administração, à exceção **dos representantes** dos acionistas minoritários **e dos empregados**, serão indicados: um pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e **dois** pelo Ministro de Estado da Fazenda, cabendo a um destes a Presidência do Colegiado.

§ 2º. Integrará, também, o Conselho de Administração, o Presidente do Banco da Amazônia.

§ 3º. **É vedada a eleição do Presidente do Banco para o exercício da Presidência do Conselho de Administração, ainda que temporariamente.**

§ 4º. **Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu Presidente, o Conselho de Administração será presidido pelo outro conselheiro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda.**

Alterar para cumprir a Lei nº 12.353/2010, e Portaria nº 26, de 11.03.2011, da Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração.

Alterar para cumprir a Lei nº 12.353/2010, de 28.12.2010 e Portaria nº 26, de 11.03.2011, da Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre a participação de representante dos empregados nos conselhos de administração.

Alterar para cumprir as diretrizes da Resolução nº 3, de 31.12.2010 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, referentes à **segregação das funções de direção.**

Incluir para cumprir as diretrizes da Resolução nº 3, de 31.12.2010 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, referentes à **segregação das funções de direção.**

Incluir para cumprir as diretrizes da Resolução nº 3, de 31.12.2010 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, referentes à **segregação das funções de direção.**

## ANEXO A PROPOSIÇÃO AGE 2011/001

<p>§ 3.º Os membros eleitos do Conselho de Administração cumprem mandato coincidente de um ano, permitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura de novos membros.</p>	<p>§ 5.º Os membros eleitos do Conselho de Administração cumprem mandato coincidente de um ano, permitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura de novos membros. <b>Para o representante dos empregados no Conselho de Administração será permitida uma única reeleição;</b></p> <p>§ 6.º o representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Banco em conjunto com as entidades sindicais que os representem;</p> <p>§ 7.º cada candidato a representante dos empregados no Conselho de Administração deverá ter um suplente;</p> <p>§ 8.º o Conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração, previstos em lei e no Estatuto Social da empresa;</p> <p>§ 9.º o empregado designado como representante dos empregados no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão;</p> <p>§ 10.º observado o disposto no parágrafo anterior, perderá automaticamente a condição de conselheiro de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão;</p>	<p>Renumerado. Alterar para cumprir a Lei nº 12.353, de 28.12.2010, e Portaria nº 26, de 11.03.2011, da Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração.</p> <p>Incluir para cumprir a Lei nº 12.353, de 28.12.2010, e Portaria nº 26, de 11.03.2011, da Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração.</p> <p>Idem.</p> <p>Idem.</p> <p>Idem.</p> <p>Idem.</p>
--	---	---

## ANEXO A PROPOSIÇÃO AGE 2011/001

<p><b>Subseção II – Do funcionamento</b></p> <p><b>Art. 15.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.</p>	<p>§ 11 sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com o do Banco, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.</p> <p><b>Subseção II – Do funcionamento</b></p> <p><b>Art. 15.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.</p> <p>§ 3°. Para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT), o Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente do Banco.</p> <p>§ 4°. Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no § 11 do artigo 14, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.</p>	<p>Incluir para cumprir a Lei nº 12.353, de 28.12.2010, e Portaria nº 26, de 11.03.2011, da Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre a participação de empregados nos conselhos de administração.</p> <p>Permanece a redação.</p> <p>Incluir para cumprir as diretrizes da Resolução nº 3, de 31.12.2010 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, referentes à <b>sessão executiva no conselho de administração, sem a presença do Presidente da empresa.</b></p> <p>Incluir para cumprir as diretrizes da Portaria nº 26, de 11.03.2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referentes à sessão executiva no conselho de administração, sem a presença do conselheiro representante dos empregados.</p>
---	---	---

## ANEXO A PROPOSIÇÃO AGE 2011/001

<p><b>Subseção III – Da vacância e das substituições</b></p> <p><b>Art. 16.</b> Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, à exceção do Presidente, os membros remanescentes nomearão um acionista para completar o mandato do substituído.</p> <p><b>Subseção IV – Das atribuições e das competências</b></p> <p><b>Art. 20.</b> Compete ao Conselho de Administração:</p> <p><b>XVI.</b> avaliar os relatórios semestrais do Sistema de Controles Internos do Banco da Amazônia.</p> <p><b>INCLUIR</b></p>	<p><b>§ 5º.</b> Será assegurado ao representante dos empregados no conselho de administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 4º deste artigo.</p> <p><b>§ 6º.</b> Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.</p> <p><b>Subseção III – Da vacância e das substituições</b></p> <p><b>Art. 16.</b> Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, à exceção do Presidente, os membros remanescentes nomearão um acionista para completar o mandato do substituído, <b>cuja confirmação deverá ocorrer até a 1ª Assembléia Geral subsequente à nomeação.</b></p> <p><b>Subseção IV – Das atribuições e das competências</b></p> <p><b>Art. 20.</b> Compete ao Conselho de Administração:</p> <p><b>XVI.</b> avaliar os relatórios semestrais do Sistema de Controles Internos <b>e da Ouvidoria</b> do Banco da Amazônia</p> <p><b>XX.</b> nomear e destituir os membros do Comitê de Remuneração, fixando-lhes a remuneração, bem como aprovar o respectivo Regimento Interno.</p>	<p>Incluir para cumprir as diretrizes da Portaria nº 26, de 11.03.2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referentes à sessão executiva no conselho de administração, sem a presença do conselheiro representante dos empregados.</p> <p>Incluir para flexibilizar a metodologia de realização de reuniões e a participação de conselheiros mediante alternativas tecnológicas atuais.</p> <p>Alterar para regulamentar a necessidade de ratificar a nomeação, quando ocorrer, em Assembléia Geral de acionistas, conforme disposto na Lei nº 6.404/1976.</p> <p>A apreciação dos relatórios da ouvidoria é regulamentada pela Resolução CMN nº 3.849, de 25.03.2010.</p> <p>Incluir para disciplinar a forma de nomeação/destituição; fixação da remuneração e aprovação do Regimento Interno do Comitê de Remuneração, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 3.921, de 25.11.2010 e conforme disposto nos artigos 45 a 47 do Estatuto Social.</p>
--	---	--



## ANEXO A PROPOSIÇÃO AGE 2011/001

<p><b>INCLUIR</b></p> <p>§ 1º. Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, o exercício do cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.</p> <p>§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 3º. Constituem pré-requisitos para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:</p> <p>I. ter reputação ilibada;</p> <p>II. ser residente no País;</p> <p>III. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 4º. Ocorrendo vacância do cargo de membro titular do Comitê de Auditoria, o membro suplente, indicado pelo Conselho de Administração, assumirá as suas funções, completando o mandato do substituído.</p> <p>§ 5º. O Comitê de Auditoria será renovado parcialmente a cada ano, com nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.</p>	<p>§ 1º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração e compatível com as suas atribuições, será devida aos membros titulares e, no caso do suplente, somente quando este estiver substituindo os titulares.</p> <p>§ 2º. Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, o exercício do cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.</p> <p>§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 4º. Constituem pré-requisitos para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:</p> <p>I. ter reputação ilibada;</p> <p>II. ser residente no País;</p> <p>III. atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração.</p> <p>§ 5º. Ocorrendo vacância do cargo de membro titular do Comitê de Auditoria, o membro suplente, indicado pelo Conselho de Administração, assumirá as suas funções, completando o mandato do substituído.</p> <p>§ 6º Sempre que possível, o Conselho de Administração renovará o Comitê de Auditoria parcialmente, de forma a que um de seus membros tenha, na data da nomeação do novo integrante, no mínimo, um ano de participação no colegiado.</p>	<p>parte final do caput do artigo visa a contemplar o tema remuneração em parágrafo a parte.</p> <p>A inclusão deste parágrafo visa a evitar que haja mistura de assuntos no caput do artigo.</p> <p>Renumerar. Permanece a redação.</p> <p>Renumerar. Permanece a redação.</p> <p>Renumerar. Permanece a redação.</p> <p>Renumerar. Permanece a redação.</p> <p>Renumerar. Alterar para garantir que sempre haja, por ocasião da nomeação de novos integrantes, membros experientes no colegiado. A expressão "sempre que possível" é pertinente porque o Conselho de Administração, a qualquer tempo, poderá renovar todo o colegiado.</p>
---	--	--

## ANEXO A PROPOSIÇÃO AGE 2011/001

<p>§ 6º. Excepcionalmente, com o único objetivo de implementar a sistemática da alternância de mandato prevista no caput e § 5º, o Conselho de Administração poderá:</p> <p>I. nomear novos membros, titulares e suplentes, do Comitê de Auditoria, com mandatos distintos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, ou, alternativamente,</p> <p>II. proceder à prorrogação do mandato de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, do Comitê de Auditoria, observadas as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sobre a matéria, especificamente o § 5º, art. 12, da Resolução nº. 3.198/04, do Conselho Monetário Nacional, devendo a prorrogação de mandato ser feita por um ano para um membro titular, por dois anos para outro membro titular e para o membro suplente, e por três anos para o membro titular eleito em setembro de 2005.</p> <p>§7º. A participação do membro suplente em reunião, em substituição ao membro titular, será disciplinada por meio do Regimento Interno do Comitê de Auditoria.</p> <p><b>Art. 40.</b> São atribuições do Comitê de Auditoria:</p> <p><b>INCLUIR</b></p> <p><b>XII.</b> outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p><b>Excluir.</b></p> <p>§7º. A participação do membro suplente em reunião, em substituição ao membro titular, será disciplinada por meio do Regimento Interno do Comitê de Auditoria.</p> <p><b>Art. 41.</b> São atribuições do Comitê de Auditoria:</p> <p><b>XII.</b> apreciar o relatório semestral de atividades da Ouvidoria do Banco da Amazônia.</p> <p><b>XIII.</b> outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p>A exclusão desse parágrafo justifica-se pelo fato de tratar de situação específica já passada e, portanto, não mais pertinente no texto do Estatuto.</p> <p>Permanece a redação.</p> <p>Renumerado em função da inserção do artigo 21.</p> <p>A apreciação dos relatórios da Ouvidoria é regulamentada pela Resolução CMN 3.849/2010.</p> <p>Renumerado. Permanece a redação.</p>
--	---	--

## ANEXO A PROPOSIÇÃO AGE 2011/001

<p><b>INCLUIR</b></p>	<p><b>Capítulo VIII – Do Comitê de Remuneração</b></p> <p><b>Art. 46.</b> Contará o Banco, em sua estrutura organizacional, com um Comitê de Remuneração, que deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na legislação e regulamentação específicas. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros efetivos e dois suplentes, sendo que dois deles, um titular e um suplente, não poderão ser administradores.</p> <p><b>§ 1º.</b> Para fins do disposto nesta Seção, consideram-se administradores os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 2º.</b> Os membros do Comitê de Remuneração têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, vedada a permanência por prazo superior a dez anos.</p> <p><b>§ 3º.</b> Cumprido o prazo máximo previsto no § 2º, o integrante do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrar o Comitê após decorridos, no mínimo, três anos.</p> <p><b>§ 4º.</b> Além dos impedimentos previstos no art. 10 deste Estatuto, o exercício do cargo no Comitê de Remuneração dependerá da observância das condições básicas e demais requisitos previstos na regulamentação em vigor.</p> <p><b>§ 5º.</b> Os membros do Comitê de Remuneração serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Criar o Comitê de Remuneração, em Capítulo à parte, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 3.921, de 25.11.2010.</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p>
-----------------------	--	---

## ANEXO A PROPOSIÇÃO AGE 2011/001

	<p>§ 6º. A remuneração dos integrantes do Comitê de Remuneração será definida pelo Conselho de Administração, devida aos membros titulares e, no caso do suplente, somente quando este estiver substituindo os titulares.</p> <p>§ 7º. Constituem pré-requisitos para o exercício de cargo no Comitê de Remuneração:</p> <p><b>I.</b> ter reputação ilibada;</p> <p><b>II.</b> ser residente no País;</p> <p><b>III.</b> atender aos demais requisitos estabelecidos na legislação, regulamentação e no Regimento Interno do Comitê de Remuneração aprovado pelo Conselho de Administração..</p> <p><b>IV.</b> ser Administrador (diretor estatutário ou membro do Conselho de Administração) do Banco ou pertencer ao quadro de empregados e estar em exercício titular de função comissionada de Secretário Executivo ou Gerente Executivo.</p> <p>§ 8º. Além dos requisitos previstos no art. 7º deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para nomeação dos membros para o Comitê de Remuneração:</p> <p><b>I.</b> ser graduado em curso superior;</p> <p><b>II.</b> possuir conhecimentos nas áreas de recursos humanos e de gestão financeira;</p> <p><b>III.</b> ter as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da instituição, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos.</p> <p>§ 9º. Ocorrendo vacância de cargo no Comitê de Remuneração, o membro suplente assumirá o cargo até a designação do novo titular pelo Conselho de Administração, que completará o mandato do membro substituído.</p>	<p>Criar o Comitê de Remuneração, em Capítulo à parte, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 3.921, de 25.11.2010</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p>
--	--	--

## ANEXO A PROPOSIÇÃO AGE 2011/001

	<p><b>Art. 47.</b> Além das vedações previstas no art. 10º deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes vedações para nomeação dos membros para o Comitê de Remuneração:</p> <p><b>I.</b> ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau, dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p><b>II.</b> estar respondendo a inquérito disciplinar ou apuração de responsabilidade no Banco ou em outro órgão público;</p> <p><b>Art. 48.</b> São atribuições do Comitê de Remuneração:</p> <p><b>I.</b> elaborar a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao conselho de administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;</p> <p><b>II.</b> supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da instituição;</p> <p><b>III.</b> revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, recomendando ao conselho de administração a sua correção ou aprimoramento;</p> <p><b>IV.</b> propor ao conselho de administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembléia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;</p> <p><b>V.</b> avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;</p>	<p>Criar o Comitê de Remuneração, em Capítulo à parte, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 3.921, de 25.11.2010</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p>
--	--	--

## ANEXO A PROPOSIÇÃO AGE 2011/001

	<p><b>VI.</b> analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e</p> <p><b>VII.</b> zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição.</p> <p><b>VIII.</b> elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”.</p> <p><b>IX.</b> estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas; e</p> <p><b>X.</b> outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado no seu Regimento Interno, observado que o Comitê de Remuneração poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros da Diretoria ou quaisquer empregados do Banco.</p>	<p>Criar o Comitê de Remuneração, em Capítulo à parte, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 3.921, de 25.11.2010</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p> <p>Idem</p>
--	---	--